

Brasilancia

Adm. 2021 a 2024

O TRABALHO CONTINUA PARA O BEM DE TODOS

Deurivan Perreira Frasão
Assessor Gera do Municípic CONTRATO DE TRABALHO Nº 0021/2022
Portaria nº 0126/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS E ANA CLAUDIA FERREIRA BRAGA NA FORMA ABAIXO:

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 599, de 11 de maio de 2022, que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de tempo determinado. **TOCANTINS** BRASILÂNDIA DO 37.420.718/0001-47, situada na Rua Deusvan Frasão nº 1057, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado por seu atual Prefeito o Senhor Ricardo Ferreira Dias, brasileiro, Estado Civil União Estavel, residente e domiciliado na Rua Honorindo nº 1015, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 843.684.621-49 e RG. nº 119.782 2°Via SSP/TO, e do outro lado a Senhora Ana Claudia Ferreira Braga, brasileira, Solteira, desempregada, residente e domiciliada na Rua: da Caixa nº s/n, Distrito de Tupiratã CEP 77.735-000 Brasilândia do Tocantins - TO, portadora do CPF nº 004.399.861-50 e RG nº 450.920 SSP/TO, que será lotada na Secretaria Municipal de Educação, com desempenho das atribuições de Monitor de Transporte Escolar, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 599 de 11 de maio de 2022, especificamente na função de Monitor de Transporte Escolar, constante do anexo único da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da crigem dos recursos – que cobrirão este contrato correrão a conta da dotação orçamentaria 12.361.2016.2.021 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

CLÁUSULA TERCEIRA — Da vigência — O presente contrato terá a duração de 14/06/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 599 de 11 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço de Monitor de Transporte Escolar.



CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados

entre os ilegais;

- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
 - f) Apresentar-se decentemente trajada;
- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que liver conhecimento em razão do cargo ou função;

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais) mensal, condizente ao cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais, a jornada de trabalho a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

Subcláusula Única - Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – A CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações da CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, à CONTRATADA o direito ao contraditório e á ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção – A Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins -TO. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Gabinete do Prefeito Municipal em Brasilândia do Tocantins - TO, aos 14 dias do mês de junho de 2022.

RICARDO FERREIRA DIAS CPF 843.684.621-49

Contratante

ANA CLAUDIA FERREIRA BRAGA

CPF 004.399.861-50 Contratada